



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**DECRETO Nº 3.715, DE 28 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre o vencimento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento, da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial, Taxa de Licença para Ocupação do Solo e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para os profissionais autônomos, lançadas no exercício de 2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF, fundada no poder de polícia do Município, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, nos termos do art. 216 da Lei Complementar nº 3160, de 23 de dezembro de 2010, que institui o Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial – TFH, fundada no poder de polícia do município, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, nos termos do art. 210 da Lei Complementar nº 3160, de 2010;

**CONSIDERANDO** que a Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos – TLOS tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, a atividade municipal de vigilância, de controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais a que se submete qualquer pessoa que ocupe vias e logradouros públicos, utilizando esses espaços públicos para fins comerciais, de prestação de serviços



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ou colocação de bens, equipamentos e congêneres, tenha ou não os usuários instalações de qualquer natureza, nos termos do art. 197 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010;

**CONSIDERANDO** que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes nos itens da lista de serviços, prevista no Anexo I da Lei Complementar nº 3160, de 2010, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, nos termos do art. 62 do referido diploma legal;

**CONSIDERANDO** que o *caput* do art. 506 da Lei Complementar nº 3160, de 2010, determina que “os tributos instituídos e arrecadados pela Administração Pública Municipal serão atualizados pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, na insubsistência deste, por outro índice oficial que for adotado pelo Município”; e

**CONSIDERANDO** que foi revogado o Decreto nº 3.005, de 30 de dezembro de 2014, que “Regulamenta o disposto no art. 506 da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010 (Código Tributário do Município de Santa Luzia), relativamente à atualização da base de cálculo dos tributos municipais”, pelo art. 5º do Decreto nº 3.714, de 28 de janeiro de 2021,

### DECRETA:

Art. 1º Fica definido o índice de 23,14%, a ser aplicado como fator de atualização monetária dos tributos municipais, sobre a base de cálculo para o exercício fiscal de 2021, considerando-se o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, acumulado no exercício de 2020.

Art. 2º O recolhimento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF, da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial – TFH, Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos – TLOS referente ao exercício fiscal de 2021, terá vencimento em quota única, no dia 19 de março de 2021.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Parágrafo único. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e a TFF, referentes a profissionais autônomos estabelecidos ou não e sociedades de uniprofissionais, poderão ser pagos em quota única, com vencimento em 19 de março de 2021, ou divididos em 03 (três) parcelas consecutivas, vencíveis nas seguintes datas:

- I - 1ª parcela em 19 de março de 2021;
- II - 2ª parcela em 19 de abril de 2021; e
- III - 3ª parcela em 19 de maio de 2021.

Art. 3º Sobre o valor não recolhido nas datas previstas de que trata o art. 2º incidirão os encargos referentes a juros e multas, acrescidos de atualização monetária, nas bases determinadas em lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 28 de janeiro de 2021

PREFEITO  
Delegado Christiano Xavier  
Mat. 34.771

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	28 / 01 / 21
NOME:	<b>Emanuel S. Oliveira</b>
MATRÍCULA:	Matrícula: 33.540
	
SETOR DE PROTOCOLO	